



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 102/2023, de 16 de Março de 2023.

**"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
MEMBROS PARA O CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
SIDROLÂNDIA/MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 749/91 de 02 de maio de 1991.

CONSIDERANDO a reestruturação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente vinculada à referida Secretaria, Lei Municipal 126/2018;

CONSIDERANDO ainda a alteração verificada na composição dos membros do Conselho Municipal e conforme indicação da mesa diretora;

CONSIDERANDO ainda a indicação das Entidades representativas da forma do Parágrafo 3º Artigo 4º da Lei Municipal nº 1291/2006;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Sidrolândia/MS, criado pela Lei Municipal nº1291/06, para o biênio 2023/2025 os seguintes membros:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Conselheiros Titulares:

Representando o Poder Executivo:

Felipe Garcia Jara

Luiz Eugenio de Arruda

Guilherme Reffatti

Representando o Poder Legislativo Municipal:

Cleyton Martins Teixeira

Representando o Sindicato Rural dos Produtores Rurais:

Túlio Denari

Representando a Associação Empresarial:

Camila de Paula Nogueira Felix

Representando os Profissionais das áreas de Engenharias:

Léo Kipper

Conselheiros Suplentes:

Representando o Poder Executivo Municipal:

Leiva Aparecida da Silva Além

Representando o Poder Legislativo Municipal:

Eliel da Silva Vaz

Representando o Sindicato Rural dos Produtores Rurais:

Homero Raul Stefanello



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Representando a Associação Empresarial:

Cristiane Buzzi

Representando os Profissionais das áreas de Engenharias:

Valéria Araújo da Costa

Art. 2º - O mandato dos Membros Conselheiros designados no artigo anterior será de dois anos e os serviços serão considerados prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º - As ausências ao trabalho por ocasião das reuniões serão abonadas como jornada de trabalho para todos os efeitos legais, Art. 3. parágrafo 2 da Lei Municipal nº 1291/06.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia-MS, 16 de março de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal